

Ofício nº 50/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.153/2024

Registro, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.153/2024, que **"ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97"**.

O Projeto de Lei em julgamento tem o escopo de possibilitar a prorrogação dos contratos por tempo determinado de professores e cuidadores que foram contratados pelo período de 01 (um) ano através de processo seletivo e que estão com os contratos para vencer, a fim de manter organizada a rede, atendendo às necessidades mínimas que correspondem ao processo de ensino e aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino de Registro.

O art. 6.º da Constituição Federal classifica a educação como um direito fundamental de natureza social e o artigo 205 diz: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A temática implica uma discussão sobre o processo de construção igualitária de uma sociedade democrática e justa, no momento em que se concebe a educação como direito inalienável a todos os seres humanos, portanto, deve ser ofertado a todas as pessoas. A educação não é apenas direito da pessoa, mas sim elemento constitutivo.

Assegurar esse direito fundamental é requisito da própria dignidade da pessoa humana que atribuiu à educação valoração máxima, determinando também a necessidade de legislação infraconstitucional para fixação de regras do sistema educacional permitindo assim sua efetivação. Para isso, é essencial que as legislações amoldem-se a qualquer situação e garantam a qualquer tempo o direito à educação.

Importantíssimo ressaltar que a retirada de profissionais de sala de aula nesse momento, com o ano letivo em pleno andamento, teria o reflexo de danos irreparáveis no ensino municipal. A substituição imediata por cargo concursado, por exemplo, atenuaria o impacto, pois o profissional ficaria de forma definitiva com a turma e ou na unidade escolar. Tanto nos casos de professores quanto de cuidadores. O impacto seria extremamente negativo e prejudicial.



O município vem trabalhando com os governos federal e estadual no processo de alfabetização dos alunos de primeiro e segundo ano, principalmente. Mas esse processo inicia-se já nas turmas de creche e jardim, o que faz com que o aluno seja conduzido pedagogicamente nos mesmos teores de aprendizagem, num processo sem cortes, sem rupturas. A ideia central de se alfabetizar as crianças dos anos iniciais tem sua base no atendimento constante e nas garantias de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos durante o ano, direito líquido e certo em todas as legislações que protegem as crianças.

A retirada do profissional de sala de aula hoje, não garante a substituição por outro em tempo hábil para o cumprimento da obrigação do município na disponibilidade do ensino no montante exigido pela constituição.

Ademais, cumpre informar que o procedimento para contratação de empresa organizadora de concurso público para professor e cuidador encontra-se em trâmite interno nesta Administração Pública.

Com base nessas observações, cabe à Diretoria Geral de Educação pleitear alteração urgente na LC 017/97 para que seja possível prorrogar por mais 12 meses, retroagindo inclusive a partir de 08/04/2024, para que consigamos "manter" todos os profissionais que encontram-se em sala, dando continuidade nas aulas ministradas e o atendimento sem prejuízo aos alunos, no caso dos cuidadores, inclusive.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**REGISTRO/SP**

## PROJETO DE LEI Nº 2.153 DE 16 DE ABRIL DE 2024

### **ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97.**

Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do inciso III do art. 8º da Lei 017/97, com a seguinte redação:

“Art. 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)

III - Até 02 (dois) anos, no caso do inciso III do artigo 2º”, sendo vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Necessária, a critério da Administração, no caso de contratação dos profissionais de educação, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 16 de abril de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Diretora Geral de Administração

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBCB-1426-E4E4-9950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 26/04/2024 13:47:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 26/04/2024 14:12:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/04/2024 14:59:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/EBCB-1426-E4E4-9950>



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### REF. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROJETO DE LEI Nº 2.153/2024 – ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97

As despesas no montante de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)** referente ao aumento de prazo (passando de 01 para até 02 anos), constantes no PL supracitado, terão suporte orçamentário e financeiro no exercício 2024, mediante posterior alteração orçamentária.

Serão custeadas por recursos específicos dos Repasses do FUNDEB (Fonte 02), onerando a Atividade "Manutenção Fundeb Fundamental 30 / Creche 30 e Infantil Creche – Contratação por tempo determinado", bem como recursos advindos da arrecadação de Recursos Próprios (25% - Educação), onerando a Atividade "Manutenção do Ensino Fundamental – Folha – Rec. Constitucionais e Manutenção do Ensino Infantil – Folha – Rec. Constitucionais - Contratação por tempo determinado".

Registro (SP), 25 de abril de 2024.

**Jefferson Rodrigues Veloso**  
Contador – CRC 1SP288674/01

**Luciano Pereira Viana**  
Diretor Geral de Educação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9272-7A9B-9C71-C21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JEFFERSON RODRIGUES VELOSO (CPF 360.XXX.XXX-85) em 26/04/2024 12:18:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 26/04/2024 12:21:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9272-7A9B-9C71-C21F>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 08

## - E D I T A L -

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte Lei;

## - L E I N° 017/97 -

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1°** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos pela Lei.

**Artigo 2°** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência à situações de calamidade pública;
- II - Admissão de pessoal para combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto;
- IV - Admissão de médicos, nos casos de emergência.

**Artigo 3°** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de processo seletivo.

**Artigo 4°** - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão de recursos orçamentários específicos, e mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Artigo 5°** - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei n° 115/95.

*Samuel*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 09

**Artigo 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, e para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo a hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão imediata do contrato nos casos dos incisos I a IV, do artigo 2º, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Artigo 7º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, dos servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado.

**Artigo 8º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - as contratações referidas no inciso I do artigo 2º terão como prazo de duração máxima o período determinado como de calamidade pública estipulado através de decreto específico;
- II - no caso do inciso II do artigo 2º, as contratações ocorrerão por um período de até 06 (seis) meses, determinando-se tais contratações, a partir de orientações e informações técnicas oriundas da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, através de seus órgãos regionais comprovando a ocorrência de surtos endêmicos;
- III - até 12 (doze) meses, no caso do inciso III do artigo 2º;
- IV - no caso do inciso IV do artigo 2º, as contratações ocorrerão por um período de até 12 (doze) meses, determinando-se tais contratações, a partir da caracterização de prejuízo ao atendimento da população, mediante relatório apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde.

*ful*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS 12

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 006/97 de 24 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de junho de 1997.-

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

NEILE KUCENER MENDES  
Dir\* do Depto Municipal de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro 26 de abril de 2024.

Projeto de Lei nº 2153 2024.

**DESPACHO DO PRESIDENTE.**

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

( ) **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: \_\_\_\_\_.

() **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: HP.

( ) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: \_\_\_\_\_.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso**, o **recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

  
**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Registro



A Capital do Chá

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000  
www.registro.sp.leg.br/ - juridico@camararegistro.sp.gov.br



**PARECER Nº. 47/2024.**

**Solicitante:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 2.153/2024.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.153/2024, de autoria do Alcaide, que "*altera o prazo e acrescenta alíneas no inciso III do art. 8º da lei municipal nº 017/97*".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.153/2024 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/ SP.

**Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.**

**De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.**

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



A Capital do Cód

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000  
[www.registro.sp.leg.br/](http://www.registro.sp.leg.br/) – [juridico@camararegistro.sp.gov.br](mailto:juridico@camararegistro.sp.gov.br)



Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

*“Sub censura”.*

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

**HANS GETHMANN NETTO**  
**OAB/SP 213.418**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela necessidade de apreciação e aprovação do projeto de lei em comento para que os setores competentes internos tenham prazo hábil para tomarem as devidas providências e para que surtam seus efeitos este mês.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial se encontra subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

Feitas estas considerações, requeremos que a presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, § 3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as comissões que não esentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

**Projeto de Lei nº 2153/2024** que “ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97. AUTOR Executivo Municipal.

JR - FABIO| RENATO| IRINEU  
TFOC- RENATO| MANOEL| IRINEU  
TURISMO - INESI FABIO I VANDER

**Projeto de Lei Complementar nº 083/2024** que “ALTERA O ART. 15, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTOR Executivo Municipal.

JR - FABIO| RENATO| IRINEU  
TFOC- RENATO| MANOEL| IRINEU  
TURISMO - INESI FABIO I VANDER

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 29 de abril de 2024.

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO

IRINEU ROBERTO DA SILVA

JOSÉ LOPES

MANOEL DE AQUINO BATISTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



RENATO SOUZA MACHADO

VANDER LOPES PEDROSO

SANDRA KENNEDY VIANA

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 16

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

DATA

AUTORIA

PROPOSIÇÃO N°

29 de abril

de 2024

( ) Executivo Municipal

( ) Legislativo Municipal

2153 /2024

- Projeto de Lei  
 Projeto de Lei Complementar  
 Autógrafo

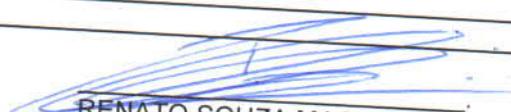
- ( ) Projeto de Resolução  
( ) Projeto de Decreto Legislativo  
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;  
 inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;  
 legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

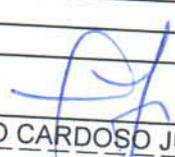
  
RENATO SOUZA MACHADO

### VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

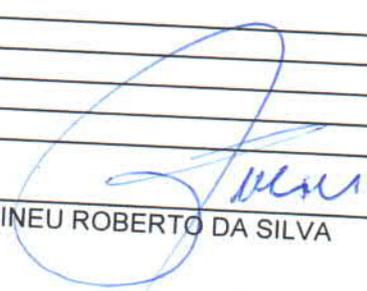
  
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

### VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

  
IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 18

## COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

## PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
DATA 29 de abril de 2024  
AUTORIA  Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal  
PROPOSIÇÃO N° 2153/2024

- Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução  
 Projeto de Lei Complementar ( ) Projeto de Decreto Legislativo  
 Autógrafo ( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;  
 no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;  
 no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.  
Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do RELATOR: \_\_\_\_\_

VANDER LOPES PEDROSO

### VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

### VOTO DA SECRETÁRIA:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura da SECRETÁRIA: \_\_\_\_\_

SANDRA KENNEDY VIANA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 20

2

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

### CONTABILIDADE

PARECER N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

DATA

29 de abril de 2024

AUTORIA

(X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2153 /2024

(X) Projeto de Lei

( ) Projeto de Lei Complementar

( ) Autógrafo

( ) Projeto de Resolução

( ) Projeto de Decreto Legislativo

( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) adequado ao orçamento vigente;

( ) inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

  
MANOEL DE AQUINO BATISTA

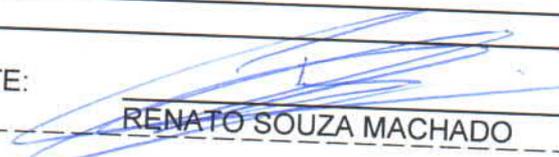
### VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanhamento o voto do Relator;

( ) Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do PRESIDENTE:

  
RENATO SOUZA MACHADO

### VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanhamento o voto do Relator;

( ) Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do SECRETÁRIO:

  
IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)



## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

## MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"  
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100  
[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)  
✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



## CERTIDÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos da Câmara Municipal de Registro verifiquei que a

PROPOSIÇÃO Nº 2153 /2024

- Projeto de Lei  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Proposta de Emenda à Lei Orgânica

foi votado na sessão ( ) ordinária ( ) extraordinária do dia:  
29 /04 /2024, às 2 horas, 07 minutos e 53 segundos da referida sessão, tendo sido:

- aprovado por unanimidade daqueles que poderiam votar;  
 aprovado por maioria daqueles que poderiam votar;  
 rejeitado.

E, por ser expressão da verdade subscrevo a presente certidão e a junto no processo legislativo correlato à propositura.

  
**SANDRA REGINA DE ALMEIDA NUNES**  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”  
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100  
www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 144/2024-SL.

Registro, 30 de abril de 2024.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os AUTÓGRAFOS:

N.º 323/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2138/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DO SOLO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO JARDIM VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 324/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2153/2024, QUE “ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97., DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 325/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024, QUE “ALTERA O ART. 15, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA

SANSÃO:19280365894

Assinado de forma digital por

HEITOR PEREIRA

SANSÃO:19280365894

Dados: 2024.04.30 15:13:53 -03'00'

**HEITOR PEREIRA SANSÃO  
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Registro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



## AUTÓGRAFO Nº 324/2024

Referente ao Projeto de Lei nº 2153/2024 de autoria do Executivo Municipal

### **ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97.**

A Câmara Municipal de Registro APROVA

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do inciso III do art. 8º da Lei 017/97, com a seguinte redação:

“Art. 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)

III - Até 02 (dois) anos, no caso do inciso III do artigo 2º”, sendo vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Necessária, a critério da Administração, no caso de contratação dos profissionais de educação, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 30 de abril de 2024.

HEITOR PEREIRA

SANSAO:192803658

94

Assinado de forma digital por  
HEITOR PEREIRA  
SANSAO:19280365894  
Dados: 2024.04.30 15:14:59 -03'00'

**HEITOR PEREIRA SANSAO**  
PRESIDENTE

**XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA**  
2º SECRETÁRIO

**RENATO SOUZA MACHADO**  
1º SECRETÁRIO

**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 2.247 DE 30 DE ABRIL DE 2024****ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO  
INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do inciso III do art. 8º da Lei 017/97, com a seguinte redação:

“Art. 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)

III - Até 02 (dois) anos, no caso do inciso III do artigo 2º”, sendo vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Necessária, a critério da Administração, no caso de contratação dos profissionais de educação, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 30 de abril de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Diretora Geral de Administração

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.153/2024 de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7A2-EF86-5356-4266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR** (CPF 177.XXX.XXX-19) em 30/04/2024 16:40:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES** (CPF 114.XXX.XXX-09) em 30/04/2024 17:20:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 30/04/2024 17:32:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D7A2-EF86-5356-4266>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis

#### EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.247 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o texto do inciso III do art. 8º da Lei 017/97, com a seguinte redação:

"Art. 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:  
(...)

III - Até 02 (dois) anos, no caso do inciso III do artigo 2º", sendo vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Necessária, a critério da Administração, no caso de contratação dos profissionais de educação, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de abril de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.153/2024 de autoria do Executivo Municipal